



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a destinação de recursos públicos para a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo de passageiros do município de Veranópolis.

Art. 1º Fica autorizada a destinação de recursos públicos para a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Veranópolis, destinada a subsidiar o Transporte Público de idosos, conforme Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9 de, 25 de agosto de 2022.

Art. 2º O valor destinado para a empresa prestadora do serviço transporte coletivo de passageiros do Município será de R\$ 648.355,64 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), não incidindo qualquer espécie de atualização ou reajuste.

Art. 3º A transferência autorizada por esta lei corresponde à transferência dos valores referentes ao custo geral com o transporte dos idosos de forma integral, através de subsídio financeiro, **com a manutenção das tarifas praticadas.**

Art. 4º O uso excessivo, atípico e não justificado das isenções adicionais à tarifa, o mau uso do benefício por meio do subsídio ou a verificação da ocorrência de fraude, falsidade de informações, desvirtuamento do objetivo do benefício ou qualquer outra irregularidade implicará a instauração de processo de apuração de responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, ao final do qual, apurada a culpa ou o dolo dos envolvidos, serão aplicadas as penalidades administrativas de:

I - cassação do benefício;

II - determinação de ressarcimento dos valores de tarifa que foram pagos no curso do mau uso do benefício, a serem depositados à conta do Município para posterior prestação de contas junto à União.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades administrativas não isenta os envolvidos de outras sanções penais, cíveis ou administrativas que se mostrarem cabíveis.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, resguardada a finalidade da aplicação do recurso, bem como abrir crédito especial para a execução da presente norma.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em especial no que tange aos procedimentos administrativos de controle e prestação de contas das concessionárias com o Município e este com a União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 31 de janeiro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 385/2023.

O presente projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para transferência de recursos a empresa prestadora do serviço transporte coletivo de passageiros do Município

O repasse dos valores recebidos por força da EC 123/2022 é ato administrativo vinculado, pois o legislador constitucional estabeleceu a finalidade do repasse e sua relação com subsídios pré-existentes (relação de complementariedade), vedando outra destinação.

Encaminhamos em anexo cópia da consulta formulada por este Município a CDP CONSULTORIA, acerca da utilização do recurso em cumprimento a previsão constitucional, nos termos da EC 123/2022.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 31 de janeiro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

